



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
030618/2020
Data: 23/01/2020
Pág. 01 de 06

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 030618/2020

PA COPAM Nº: 18111/2013/003/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA		CNPJ: 17.281.106/0001-03	
EMPREENDIMENTO: COPASA - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Resplendor Margem Direita		CNPJ: 17.281.106/0001-03	
ENDEREÇO: Rua Bernadino Franco Leal, S/N-bairro São Vicente			
MUNICÍPIO(S): Resplendor- MG		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 20' 20" S Longitude 41° 15' 05"W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: E-03-06-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Estação de tratamento de esgoto sanitário	CLASSE: 2	PARÂMETRO: Vazão Média Prevista: 26,52 l/s
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Emílio Guimarães Filho		REGISTRO: CRBio 008659/04-D - ART 2019/04842	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental.		806457-8	Mary Aparecida A. Almeida Gestora Ambiental MASP: 806457-08. SEMAD-MG
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 030618/2020

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA formalizou em 08/10/2019 o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 18111/2013/003/2019, visando à obtenção da licença para as atividades E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário com vazão média prevista de 26,52 l/s, classe 2, critério locacional 0 e a atividade E-03-05-0- Interceptores, emissários, elevatórias e reversão e esgoto com vazão média prevista de 41,14 l/s, não passível de licenciamento, conforme DN COPAM nº. 217/2017. Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SUPRAM LM nº362/2019, sendo que as mesmas foram entregues dentro do prazo estabelecido.

O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº05834/2013 para a atividade E-03-06-9-Estação de tratamento de esgoto sanitário, vencida na 10/10/2017. Considerando a informação prestada no Formulário de Caracterização do empreendimento (FCE), o qual informa que a operação iniciou em 24/09/2012, bem como o vencimento da AAF, conclui-se que o empreendimento está operando atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente. Assim, foram lavrados o Auto de Fiscalização (AF) nº101148/2020 Auto de Infração (AI) nº129992/2020 conforme Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

O empreendimento COPASA - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Resplendor Margem Direita, tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 20' 20" e Longitude 41° 15' 05" estando inserido em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica do Rio Doce-UPGRH do Rio Manhuaçu DO6. O imóvel do empreendimento está localizado em zona urbana, ocupando uma área de 3,49 ha e tendo área construída de 1,14 ha.



Figura 1 Localização da Estação de Tratamento de Esgotos. Fonte: IDE-SISEMA

Nota-se que a ETE está inserida em Área de Preservação Permanente – APP do rio Doce, contudo se trata de ocupação antrópica consolidada segundo a Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme observado em imagens de satélite anteriores a 22/07/2008. Segundo informado pelo empreendedor as obras de instalação da ETE foram realizadas no ano de 2006.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos- IDE SISEMA, que estes não incidem na área de instalação do empreendimento, o que justifica o empreendimento de classe 2 e critério locacional zero.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento localiza-se em zona de amortecimento do Parque Estadual de Sete Salões, para qual foi dada ciência – OF SUPRAM LM SUP Nº. 226/2019, considerando o Art. 5º da Resolução CONAMA nº428/2010.



O empreendimento conta com o apoio de 03 funcionários para a realização das atividades. A ETE possui as seguintes estruturas de apoio: laboratório, banheiro e casa de máquinas.

Conforme Relatório Ambiental Simplificado-RAS, a vazão média prevista para o plano final do sistema de tratamento do efluente é de 26,52 l/s de efluente sanitário, para atender uma população de aproximadamente 14.623 habitantes.

O processo de tratamento do efluente será realizado em dois níveis: tratamento preliminar e tratamento secundário. O tratamento preliminar é composto pelas unidades de tratamento medidor de vazão, desarenador, gradeamento e bombeamento; enquanto o tratamento secundário que possui quatro reatores anaeróbios, três reatores aeróbios e quatro decantadores. Em seguida os resíduos (lodo) gerados na ETE são encaminhados para quatro leitos de secagem.

Os principais impactos ambientais negativos, inerentes das atividades desenvolvidas são: a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e geração de odores.

Os efluentes tratados são lançados no rio Doce, cuja intervenção encontra-se outorgada pela Agência Nacional de Águas. – ANA – Resolução nº. 687/2012. O rio Doce não possui enquadramento logo, é considerado como classe 02, conforme previsto na DN COPAM/CERH nº 01/2008. Considerando os parâmetros de qualidade da água e de lançamento de efluentes da legislação vigente, o programa de monitoramento do efluente deverá demonstrar a eficiência do sistema de tratamento, bem como será condicionado o monitoramento em pontos situados à montante e jusante do ponto de lançamento no corpo d'água receptor, conforme Anexo II deste parecer, visando atender os padrões de qualidade e minimizar os impactos no recurso hídrico.

A ETE- Margem Direita-Resplendor irá gerar mensalmente um volume de aproximadamente 11.000 kg de resíduos sólidos oriundos do processo de tratamento e resíduos gerados pelos funcionários, que serão destinados para o aterro sanitário do município de Resplendor - MG. Todos os resíduos deverão ser destinados para local regularizado ambientalmente. O empreendimento realizará automonitoramento da geração de resíduos conforme Anexo II.

Os efluentes da drenagem dos leitos de secagem e os efluentes gerados pelos funcionários retornam para a elevatória e são bombeados juntamente com esgoto bruto nos reatores anaeróbios.

Para minimizar os impactos negativos da geração de gás metano a partir da degradação da matéria orgânica, o empreendimento conta com um queimador de gás.

Ressalta-se que a operação de uma ETE otimiza impactos positivos ambientais, sociais e econômicos na área de influência do empreendimento como a melhoria da saúde pública e da qualidade dos recursos hídricos. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abrangendo a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento COPASA - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Resplendor Margem Direita para a atividade "Estação de tratamento de esgoto sanitário" no município de Resplendor - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento COPASA - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Resplendor Margem Direita.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser destinados a empresa regularizada ambientalmente. Apresentar a SUPRAM/LM, regularização ambiental do aterro sanitário responsável por receber os resíduos retidos no tratamento preliminar	30 (trinta) dias.
03	Promover de forma contínua o adensamento do cortinamento verde no entorno do empreendimento e enviar a SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de Fevereiro, relatório técnico fotográfico com as medidas adotadas	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento COPASA – Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Resplendor Margem Direita

1. Efluente bruto e tratado

Relatórios: Enviar anualmente no mês de fevereiro a SUPRAM/LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

Parâmetro	Unidade	Frequência	Efluente bruto	Efluente Tratado
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral		X
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral		X
DBO	mg/L	Bimestral	X	X
DQO	mg/L	Bimestral	X	X
E. coli	NMP	Bimestral		X
Fósforo total	mg/L P	Semestral		X
Nitrato	mg/L	Semestral		X
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral		X
Óleos vegetais e gorduras animais	mg/L	Semestral		X
Óleos minerais	mg/L	Semestral		X
pH		Bimestral		X
Sólidos sedimentáveis	mL/L	Bimestral	X	X
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Bimestral		X
Teste de toxicidade aguda		Anual		X
Vazão média mensal	L/s	Bimestral	X	X

2. Corpo receptor (rio Doce)

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que recebem os efluentes das ETEs, o corpo hídrico receptor deverá ser monitorado a montante ponto de coordenadas geográficas Latitude: 19°19'43.6"S e 41°15'10"W e a jusante (ponto de coordenadas geográficas 19°21'10.1"S e 41°13'23.5"W dos lançamentos.

Relatórios: Enviar anualmente no mês de fevereiro a SUPRAM/LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

Parâmetro	Unidade	Frequência
Densidade de Cianobactérias	Cel/mL ou mm ³ /L	Semestral
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral
Clorofila a	µg/L	Semestral



Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
E. coli	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos vegetais e gorduras animais	mg/L	Semestral
Óleos minerais	mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Relatórios: Enviar anualmente no mês de fevereiro a SUPRAM/LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I (NBR 10.004/04), em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.